



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – CPC – RC**  
**(Processo Administrativo nº 2021/9095)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.664.871/0001-06, com sede estabelecida na Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, Belém/PA, por meio do Pregoeiro designado, conforme portaria constante nos autos do processo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo MENOR PREÇO por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei Federal que institui o Pregão); Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica); Decreto Estadual nº 534/2020 (Regulamenta o Pregão Eletrônico o Estado do Pará), Lei Estadual nº 6.474/02 (Lei Estadual que institui, no Pará, o Pregão); Decreto Estadual nº 877/2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores contratantes com a Administração do Estado do Pará); Lei Complementar nº 123/2006 (Tratamento diferenciado às ME's e EPP's); Decreto Estadual nº 878/2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs nas contratações no âmbito da Administração Pública Estadual) e aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos), bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus Anexos.

**DATA DA SESSÃO: 16 de março de 2021.**

**HORÁRIO: 09h – Horário De Brasília – DF.**

**LOCAL:** Junto ao site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 925453)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por **e-mail: [cpl.cpcrc@gmail.com](mailto:cpl.cpcrc@gmail.com)**, informando sempre o número do pregão e o seu objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente objeto desta licitação tem como a **“AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA (CG) COM DETECTOR FID E AUTO AMOSTRADOR LIQUIDO EM HEADSPACE”** a fim de atender as necessidades da Coordenação de Laboratório deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.
- 1.2. A licitação terá como critério de julgamento, o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela e justificativa constante do Termo de Referência.
- 1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no “comprasnet” e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

## **2. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. O credenciamento exigido nos arts. 9º a 11 do Decreto Estadual n. 534, 04 de fevereiro de 2020, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame e somente poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à seguinte documentação:
- 2.1.1. Esteja cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 02 de 11.10.2010, publicada no Diário Oficial da União de 13.10.2010;
- 2.2. Caberá ao LICITANTE interessado em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF, por intermédio do sítio eletrônico (opção “Cadastro de Fornecedores”);

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- 3.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 3.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13);

3.4. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles indicada no subitem seguinte;

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



- 3.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 3.5.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.10. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b> |
|-----------------------------------------------------------------|

- 4.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



poderá impugnar este Edital, conforme Decreto Estadual nº 534/2020.

- 4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl.cpcrc@gmail.com](mailto:cpl.cpcrc@gmail.com) ou por petição protocolada no endereço Rodovia dos Trabalhadores s/nº, Av. Mangueirão – Belém/PA, Bairro: Bengui, CEP: 66.640-480.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, Decreto Estadual nº 534/2020.
- 4.6. O **pregoeiro responderá** aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 4.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.9. O pedido de esclarecimento e impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl.cpcrc@gmail.com](mailto:cpl.cpcrc@gmail.com), em petição dirigida ao Pregoeiro, com a devida menção ao número do Pregão, devendo ser enviada, obrigatoriamente, em formato de arquivo de texto (.doc; .docx, .odt; .pdf tipo texto; etc) e com no máximo 20.000 (vinte mil) caracteres (contando com os espaços);
  - 4.9.1. A exigência prevista neste item justifica-se pela necessidade de divulgar o inteiro teor da peça de esclarecimento no campo específico do sistema “comprasnet”, permitindo, assim, a consulta pública pelos demais interessados;
- 4.10. As respostas dos esclarecimentos e às impugnações prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e divulgados no campo específico do “comprasnet” para a



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



consulta pública por todos os interessados.

- 4.11. O prazo fatal para o recebimento dos pedidos de esclarecimento é às 14hs do dia 10 de março de 2021 e o prazo fatal para o recebimento de impugnações é às 14hs do dia 11 de março de 2021.

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. A proposta de preço deverá ser registrada no sistema Pregão Eletrônico, doravante denominado



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



Sistema Eletrônico, de acordo com as seguintes regras:

- a) Os preços serão registrados pelo seu menor preço por item; consignando o valor unitário e total e a descrição do(s) produto(s), o qual deseja enviar proposta;
  - b) O preço proposto deverá computar todos os custos necessários à aquisição do produto/serviço, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
  - c) Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o menor preço por lote, será utilizado pelo Sistema Eletrônico para efeito de julgamento;
  - d) Todos os licitantes deverão fazer a descrição do objeto oferecido (p. ex. marca, modelo) em conformidade ao exigido no edital e seus anexos, no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, ora “Descrição Complementar”, sob pena de ter sua proposta desclassificada, conforme aviso publicado no site do Comprasnet. Na oportunidade, ressalta-se que a simples descrição “CONFORME O EDITAL” não suprirá esta exigência;
  - e) Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;
  - f) A licitante vencedora deverá apresentar, via sistema, na própria sessão, até 02 (duas) horas após a fase de lances, em papel timbrado da empresa, as especificações detalhadas do produto/serviço que atenderá aos dados técnicos complementares a serem informados;
- 5.10. Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- 5.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (inciso III, art. 19 do Decreto nº 534, de 2020);
- 5.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 19 do Decreto nº534, de 2020);

5.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.14. Em atendimento ao disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, e, ainda, objetivando a consecução de futuros pagamentos do contrato a ser celebrado posteriormente, a licitante julgada vencedora deste processo licitatório, deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o ato de homologação, o número da agência e o número de sua conta corrente, existente ou que tenha sido aberto no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, à finalidade que se destina;

5.14.1. Caso a licitante já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação e pela qual deseja seja efetuado o seu pagamento, em caso de execução contratual, então, essas informações deverão constar de sua Proposta de Preços apresentada;

5.15. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital;

5.15.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, no Art. 49 do Decreto nº534, de 2020, Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93;

5.16. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.17. O preenchimento os participantes deverão enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.17.1. valor total do item;

5.17.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



Termo de Referência.

- 5.18. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.22. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.23.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

|                                                |
|------------------------------------------------|
| <b>6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</b> |
|------------------------------------------------|



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrirá a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**;
- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



- sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia;
- 6.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - 6.28.1. No país;
  - 6.28.2. Por empresas brasileiras;
  - 6.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



- 6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.30.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.30.4. Caso esgotado o tempo, e o licitante não tiver enviado a documentação solicitada dentro do prazo, o mesmo poderá ser desclassificado, por não envio em tempo estimado da documentação.
- 6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA</b> |
|---------------------------------------------------|

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 534/2020.
- 7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 7.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.3.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.3.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1. Participantes deverão encaminhar as certidões como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante aos seguintes cadastros:**

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



Controladoria-Geral da União;

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.1.10. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante a cláusula 8.1.1; 8.1.2; 8.1.3) em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.7 Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

**8.8 Habilitação jurídica:**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



- 8.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ;
- 8.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.8.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



8.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. Alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.9.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**8.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.10.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| SG = | Ativo Total                                 |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                    |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante   |
|      | Passivo Circulante |

8.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.11. Qualificação Técnica:**

8.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 8.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**8.21. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**

**8.21.1. Declaração de cumprimento do disposto do Art.36 do Decreto Federal nº 3.298/1999.**

**8.21.2. Declaração de Cumprimento as Exigências Do Decreto Estadual Nº 877/2008.**

**8.21.3. Declaração de Cumprimento nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



Federal/1988.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública,





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.1.3.2. A convocação feita por e-mail ou similar dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura prorrogável na forma do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

12.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



- 12.3.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2/2001), caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 12.3.
- 12.3.2. O Centro de Perícias Científicas Renato Chaves poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 12.3.
- 12.3.3. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de desclassificação.
- 12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF.
- 12.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 12.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

### **13. DO PREÇO**

- 13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice FGV-DI



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



- pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.9. Não havendo regularização
- 16.10. Ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

|                                        |
|----------------------------------------|
| <b>17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b> |
|----------------------------------------|

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



- 17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>18. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b> |
|----------------------------------------------------|

- 18.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária do Estado, correndo de acordo com a seguinte rubrica orçamentária:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



PLANO INTERNO: 1050008268E

PTRES: 858268

NATUREZA DA DESPESA: 449052

FONTE: 6101/ 0106

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.cpc.pa.gov.br](http://www.cpc.pa.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), e também





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rodovia dos Trabalhadores s/nº, Av. Mangueirão – Belém/PA, Bairro: Bengui, CEP: 66.640-480, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Planilha para apresentação da proposta financeira.

ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto do Art.36 do Decreto Federal nº 3.298/1999.

ANEXO IV – Declaração de cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº. 877/2008 (para os casos em que a empresa licitante ainda não tenha conta corrente no BANPARÁ).

ANEXO V – Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

ANEXO VI – Minuta de Contrato Administrativo

Belém/PA, 03 de março de 2021.

**CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

**Diretor Geral - Centro de Perícias Científicas Renato Chaves**

**GERSON ALMEIDA DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

O presente termo de referência tem por objetivo subsidiar a aquisição do equipamento de Sistema de **Cromatografia Gasosa (CG) com Detector FID e Auto Amostrador Líquido em HeadSpace** para atender as demandas da Coordenação de Laboratório deste CPC Renato Chaves.

**2 - JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:**

**2.1. A Cromatografia Gasosa com um Detector de Ionização de Chamas (CG-FID)** é o método mais indicado para a determinação quantitativa da Alcoolemia nos casos forenses por sua elevada seletividade e sensibilidade. O Cromatógrafo Gasoso solicitado será utilizado especificamente para exames de Alcoolemia de todo Estado do Pará, atendendo as demandas externas solicitadas pela Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado, as solicitações do Instituto Médico Legal da sede Belém, Unidade Regionais e Núcleos Avançados.

**2.2.** Este equipamento será utilizado em substituição ao existente nesta Coordenação de Laboratório Forense o qual teve sua fabricação e manutenção descontinuada pelo fabricante. Diante disso, torna-se imprescindível esta aquisição para modernizar, inovar e atender adequadamente as atividades técnico-científicas deste CPC Renato Chaves, para melhoria dos serviços prestados, contribuindo para o enfrentamento da criminalidade tão presente na sociedade contemporânea, e assim promover a justiça social.

**3 – DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                          | Unidade de medida | Qtd | Vlr Unitário Médio (R\$) | Vlr Total Médio (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|--------------------------|-----------------------|
| 01   | Cromatógrafo Gasoso (GC) equipado com um injetor Split/Splitless e um detector de Ionização de Chama (FID), e amostrador automático para injeção nos modos Líquido e Headspace, conforme especificações neste Termo de Referência. | Unidade           | 01  |                          |                       |



#### **4 - CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO**

Sistema de cromatografia a gás equipado com injetor *Split/Splitless*, detector de Ionização de Chama (FID) e amostrador automático para injeção nos modos Líquido e *Headspace*, com as características mínimas obrigatórias:

4.1. Sistema de controle de fluxo digital permitindo operação nos modos pressão constante, fluxo constante, programação de fluxo e programação de pressão, ajuste de pressão com resolução de 0,001psi em toda a faixa de trabalho; repetibilidade do tempo de retenção < 0.0008 min, repetibilidade da área do pico < 1% RSD. Sistema gerenciador permitindo controle de todos os parâmetros operacionais incluindo: temperaturas injetor/detector, fluxo/pressão gás de arraste e gases do detector, temperatura do forno de colunas, sinal do detector e parâmetros do amostrador automático. Rotina automática de verificação de vazamentos de gases e função para medir e otimizar os parâmetros dos gases de arraste. Sistema para registro de falhas tais como desvios de temperaturas, fluxos e pressões. Forno de colunas com operação na faixa de temperatura de 4°C acima da ambiente até 450°C, programação de aquecimento com no mínimo 20 rampas e 21 platôs, taxa de aquecimento do forno de colunas de pelo menos 75°C/min, resolução da temperatura do forno de 1°C, velocidade de resfriamento do forno de 450°C até 50°C em 4 min; capacidade de controle das zonas aquecidas (injetor, detector e coluna). Permitir a programação de eventos cromatográficos e de operação do equipamento como ativação e desativação gerando economia de gás. Injetor *Split/Splitless* com modo de operação fluxo e pressão constante, programação de pressão e fluxo, sistema para troca rápida do *liner*, sistema de caracterização da coluna, sistema automático de verificação de vazamentos, temperatura máxima de operação de pelo menos 400°C, sistema de controle de fluxo/pressão automático (EPC) de 0 a 100psi. O detector de ionização de chama (FID) com temperatura máxima de operação de pelo menos 450°C, sistema eletrônico de controle de gases, limite de detecção < 1.8 pg carbono/s, range dinâmico linear >107 (sete ordens de magnitude) com possibilidade de quantificações em corrida única, frequência de aquisição de dados de pelo menos 500Hz, com ignição automática da chama.

4.2. Amostrador automático com braço robótico com movimentos nos eixos XYZ permitindo em uma mesma plataforma, pelo menos as injeções nos modos Líquido e *Headspace*. O equipamento deverá estar configurado para injeções de amostras gasosas (*Headspace*) em qualquer injetor



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



vaporizado ou não vaporizado para colunas capilares, possuir sistema de detecção do fundo do vial e reconhecimento automático de todos os acessórios instalados. Deve operar com seringas Gastight e acompanhar suporte para seringas de *Headspace* de 2500uL, com temperatura de 40°C a 150°C, com incrementos de 1°; sistema de purga de seringa com gás inerte; forno para incubação de amostras com 6 posições para aquecimento de vial de 10mL e 20mL com faixa de aquecimento de 40°C a 200°C com incrementos de 1°C; agitador orbital e programa de intervalo de agitação; rack com capacidade para pelo menos 60 vials de 10 ou 20mL; estação de lavagem com pelo menos duas posições para solventes e uma posição para descarte. Com o amostrador automático deve acompanhar duas seringas tipo gastight de 2500µL.

4.3. O *hardware* da Estação de Trabalho deverá possuir as seguintes características mínimas: Computador Core i5, ter pelo menos 8GB de memória, disco rígido com capacidade mínima de 500GB, drive de CD-RW/DVD-RW combinado, windows 10, monitor de Led de no mínimo 21,5”, teclado, mouse e impressora;

4.4. O Software deverá ter pelo menos uma arquitetura mínima de 32-bit e compatível com o Sistema Operacional Windows 10; deverá permitir o controle de todas as funções do Cromatógrafo através de protocolos e cabeamento de rede local (TCP/IP em rede 10/100Base-T); deverá permitir a aquisição de dados simultâneos e independentes do detector, com frequência de aquisição máxima não inferior a 500HZ para o FID, compatível com aplicações “Fast-GC” e GC x GC; Deverá possuir recursos de customização de relatórios; Deverá possuir múltiplos métodos de ajuste da curva de calibração (p.ex. linear, ponto-a-ponto, quadrático, etc.); Deverá permitir a geração automática de arquivos de relatórios nos formatos .txt, .dif, .xls, .html, .csv, e .wmf.; Deverá possuir um recurso de agenda, que permita programar eventos (por exemplo: carregar métodos, executar "column compensation runs", iniciar sequências, etc.) a partir da Estação de Trabalho. O software deverá incluir recurso de monitoramento de tempo de uso de partes consumíveis do sistema (ex. Septos, “liners”, etc.) e alertar o operador quando os limites pré-estabelecidos de uso tiverem sido atingidos; Deverá possuir recursos de travamento de tempo de retenção, que permite diminuir o tempo de migração de métodos tradicionais para métodos em “Fast-GC” (deverá incluir um software "tradutor de métodos"), além de permitir o transporte de métodos desenvolvidos neste equipamento para outros equipamentos e/ou tipos de detectores (por exemplo detectores de massas-MSD), mantendo-se os mesmos tempos de retenção, mesmo após manutenções efetuadas nas colunas; o software deverá ter a funcionalidade de ser instalado



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



com Windows em português e a linguagem do software de controle e tratamento de dados deverá ser totalmente na língua portuguesa; o software deverá possuir sistema de segurança protegido por senha, que permita proteger os métodos, arquivo de dados e relatórios. Deverá ser acompanhado com No-break compatível com todo sistema de cromatografia.

#### **4.5. Instalação, treinamento e garantia**

4.5.1. A oferta deverá incluir instalação, treinamento operacional e treinamento de aplicação por técnico habilitado pela fabricante, com todos os custos de deslocamento inclusos. O treinamento operacional deverá ocorrer logo após a instalação, abordando inicialização do sistema, limpeza e troca de consumíveis do equipamento, análise qualitativa e quantitativa, operação do software e emissão de relatórios. E o treinamento de aplicação para implementação da metodologia de Alcoolemia em matrizes biológicas humanas, deverá ocorrer em até 30 dias após a instalação, neste treinamento deverão ser realizadas análises de amostra do cliente e auxílio na implementação da metodologia supracitada, desde o preparo de amostra até a interpretação dos resultados e geração de relatórios. Os treinamentos deverão ser presencias e com duração de pelo menos 40 horas e serem ministrados para até 6 pessoas. O fabricante deverá fornecer os consumíveis necessários para a realização dos treinamentos. O sistema cromatográfico será considerado habilitado quando uma análise de alcoolemia em matriz biológica for aceita pela equipe técnica deste laboratório.

4.5.2. A garantia deverá ser de um ano, após instalação do equipamento, durante o prazo de vigência a empresa fornecedora deverá prestar assistência técnica em Belém-PA.

#### **5. DA INSTALAÇÃO FÍSICA**

5.1. O Laboratório Instrumental do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves possui espaço físico com rede elétrica adequada, bancadas e linhas de gases instaladas para receber o equipamento solicitado que irá substituir o Cromatógrafo atual.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições no prazo de 30 dias, conforme especificações e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado da respectiva bula do fabricante;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DURANTE O CERTAME LICITATÓRIO**

10.1 – Por ocasião do envio dos documentos durante o certame licitatório, as empresas deverão apresentar, juntamente com sua proposta os seguintes documentos:

- a) Catálogo dos materiais;
- b) Certificado de Licença de Funcionamento.

**11. FORMA DE PAGAMENTO:**

Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, conforme descrito no edital (vide Decreto Estadual nº. 877/08).

Elaborador:

---

Eric Nascimento  
**Matrícula nº 54188321/1**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



**ANEXO II – MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**1 – APRESENTAÇÃO DA LICITANTE**

A ..... (nome completo da empresa), de acordo com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2021 – CPC – RC**, vem por meio desta apresentar a proposta para subsidiar o presente objeto desta licitação tem como a **AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA (CG) COM DETECTOR FID E AUTO AMOSTRADOR LIQUIDO EM HEADSPACE** a fim de atender as necessidades da Coordenação de Laboratório deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

**2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Declaramos que nos preços consignados na planilha de formação de preços estão inclusos todos os fatores que possam influenciar em sua composição, tais como, impostos, fretes, taxas, despesas fiscais e financeiras bem como despesas extras necessárias à execução do objeto. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis conforme previsto no edital.

| LOTE ÚNICO |                                                                                                                                                                                                                                    |         |        |                   |         |                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------|---------|----------------|
| Itens      | Descrição                                                                                                                                                                                                                          | Und     | Quant. | MARCA /<br>MODELO | V.Unit. | Valor<br>Total |
| 1          | Cromatógrafo Gasoso (GC) equipado com um injetor Split/Splitless e um detector de Ionização de Chama (FID), e amostrador automático para injeção nos modos Líquido e Headspace, conforme especificações neste Termo de Referência. | UNIDADE | 1      |                   |         | R\$            |
| TOTAL      |                                                                                                                                                                                                                                    |         |        |                   |         |                |

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



Prazo de Garantia: 12 (doze) meses.

### **3 – DADOS DA LICITANTE**

Informamos, abaixo, nossos dados para futuros compromissos, caso nossa empresa seja a vencedora deste certame licitatório.

**3.1 – Razão Social:** .....

**3.2 – CNPJ nº** .....

**3.3 – Endereço:** .....

**3.4 – Telefone/Fax:** .....

**3.5 – E-mail:** .....

**3.6 – Banco:** .....

**3.7 – Agência:** .....; e

**3.8 – Conta Corrente:** .....

#### **3.9 – Assinatura do Contrato:**

**3.9.1 -** Nome completo, RG e CPF do titular/representante

**3.9.2 -** Nome completo, RG e CPF de uma testemunha.

**OBS.:** A licitante, além das informações acima, poderá acrescentar outras que julgar necessárias para melhor definir sua proposta, bem como deverá datar e assinar a sua proposta e anexos, caso existam.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**Obs.:** Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
EDITAL



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 36, DO  
DECRETO FEDERAL Nº 3.298/1999.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, estabelecida à

\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante  
legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fim do disposto no inciso I do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que possui em seu  
quadro de pessoal, XXX % (XXXXXX) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no art.  
36, do decreto federal nº 3.298/1999.

Cidade -UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**Obs<sup>1</sup>.**: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)  
seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

**Obs<sup>2</sup>.**: Caso a Empresa não tenha mais de 20 (vinte) funcionários, deverá declarar que não se  
enquadra nas condições de atender ao disposto.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO DECRETO  
ESTADUAL Nº 877/2008**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, estabelecida à  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fim do disposto no Decreto  
Estadual 877/2008, que, caso não possua, desde já, conta-corrente no Banco do Estado do Pará S/A –  
BANPARÁ, se compromete, por ocasião da contratação, em providenciar a abertura de conta-corrente  
para receber os pagamentos decorrentes da contratação deste pregão, ou ainda, se compromete, por  
ocasião da contratação, em cumprir – adequando-se a tal – a Instrução Normativa nº 0018/2008-SEFA  
que dá a seguinte redação:

Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008

Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública direta e indireta do Estado do  
Pará, vinculando como meio de pagamento o crédito em conta bancária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o  
art. 138, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Estadual, e o art. 4º do Decreto nº 877, de 31  
de março de 2008. RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para cumprimento do Decreto Estadual nº  
877, de 31 de março de 2008, que trata do pagamento de credores da Administração Pública direta e  
indireta do Poder Executivo do Estado do Pará, vinculando como meio de pagamento o crédito em  
conta aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.

Art. 2º Considera-se credor, para os fins desta Instrução Normativa, os fornecedores de bens e os  
prestadores de serviços dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 3º Considera-se pagamento, para os fins desta Instrução Normativa, a execução de Ordem Bancária  
- OB no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM contra  
a Conta Única do Tesouro Estadual e contas tipo "D", ambas movimentadas pelas Unidades Gestoras  
no BANPARÁ.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



Art. 4º Os credores do poder Executivo Estadual deverão abrir conta no BANPARÁ para recebimento do respectivo crédito.

Art. 5º É vedada a execução da OB para pagamento de credores em outra instituição financeira que não seja o BANPARÁ, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Art. 6º As normas e procedimentos previstos no Decreto nº 877, de 31 de março de 2008, e nesta Instrução Normativa, não se aplicam às seguintes situações:

I - Obs referentes a pagamento de compromissos assumidos à conta de Transferências voluntárias (convênios) provenientes de outra esfera de poder ou de governo.

II - pagamentos efetuados por Ordem Bancária Banco - OBB e por Ordem Bancária Pagamento - OBP;

III - pagamentos assumidos com credores antes de 1º de abril de 2008 contra outros estabelecimentos bancários;

**IV - REVOGADO**

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Instrução, para que todos os credores do Estado do Pará promovam a atualização dos seus dados no Banco do Estado do Pará, mediante preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores - FACC a que se refere o § 3º do art. 1º do Decreto nº 877, de 31 de março de 2008.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**Obs.:** Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
EDITAL



**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

\_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**Obs<sup>1</sup>:** Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA “AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA (CG) COM DETECTOR FID E AUTO AMOSTRADOR LIQUIDO EM HEADSPACE” PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº SSP/PA e do CPF/MF nº e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_, com sede estabelecida \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, titular do registro de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxxx/2021, e do Processo nº 2021/9095 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Aquisição do Equipamento de Sistema de Cromatografia Gasosa (CG) com Detector FID e Auto Amostrador Líquido em HeadSpace** a fim de atender as necessidades da Coordenação de Laboratório deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

**1.2. Discriminação do objeto**

(TABELA COM VALORES UNITÁRIOS)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                          | SIMAS | UND     | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----|-------------|-------------|
| 1            | Cromatógrafo Gasoso (GC) equipado com um injetor Split/Splitless e um detector de Ionização de Chama (FID), e amostrador automático para injeção nos modos Líquido e Headspace, conforme especificações neste Termo de Referência. |       | unidade | 1   |             |             |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                    |       |         |     |             |             |

**1.3.** O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2021 – CPC – RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**1.4.** A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO: 1050008268E | PTRES: 858268;

NATUREZA DA DESPESA: 449052 | FONTE: 6101/ 0106.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

**5.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.4** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**5.5** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2 Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 7.3 Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 7.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



7.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o servidor -----, como representante deste CPC para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.2.** Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b)** Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**10.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**10.3.** As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**10.4.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

**10.5.** Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

**Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
**EDITAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**11.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

**12.2.** E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Celso da Silva Mascarenhas - Diretor Geral**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

**CPF:**

**CPF:**